



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE
JUDO**

REGULAMENTO DE ALTA COMPETIÇÃO

Aprovado em Assembleia Geral de 25/01/2003

Aprovado em Assembleia Geral de 25/01/2003

ÍNDICE

Preâmbulo

Capítulo I – Regime de alta-competição

Artigo 1.º - Praticantes com estatuto de alta competição

Artigo 2.º - Praticantes no percurso de alta competição

Artigo 3.º - Integração no regime de alta competição

Capítulo II – Categorias do regime de alta-competição

Secção A – Categorias do estatuto de alta-competição

Artigo 4.º - Categoria de Elite – Nível I (Medalhado)

Artigo 5.º - Categoria de Elite – Nível II (Finalista)

Artigo 6.º - Categoria de Elite – Nível III (Semi-Finalista)

Artigo 7.º - Isenção de resultados anteriores

Artigo 8.º - Categoria A

Secção B – Categorias do percurso de alta-competição

Artigo 9.º - Categoria B

Artigo 10.º - Categoria C

Capítulo III – Acesso e permanência no regime de alta-competição

Artigo 11.º - Acesso às categorias através de resultados em competições

Artigo 12.º - Data da integração e usufruto de apoios

Artigo 13.º - Tempo de permanência em cada categoria

Capítulo IV – Direitos e obrigações dos praticantes integrados no regime de alta-competição

Artigo 14.º - Bolsas de alta competição

Artigo 15.º - Obrigações do atleta

Capítulo V - Penalizações

Artigo 16.º - Cumprimento do regulamento

CAPÍTULO VI - Disposições finais

Artigo 17.º - Casos omissos

Artigo 18.º Entrada em vigor

PREÂMBULO

Um dos objectivos da Federação Portuguesa de Judo (F.P.J.), no quadro do desenvolvimento da modalidade em Portugal, organiza-se em torno de uma ideia prioritária que consiste em criar condições necessárias para que surjam judocas com vontade e capacidades próprias, para serem preparados e treinados, com vista a participarem em competições internacionais em representação do País.

Neste sentido são estabelecidas medidas de apoio aos praticantes de Alta Competição, tendo em vista um projecto de preparação e participação olímpica, de acordo com os rigorosos critérios de participação nos Jogos Olímpicos. As exigências de um processo de participação olímpica obrigam a um comprometimento de parte dos judocas apoiados, de forma a que se salguarde a melhor utilização possível dos recursos mobilizados.

Por outro lado, a obtenção dos diversos apoios definidos no Decreto-Lei n.º 125/95 de 31 de Maio, obrigam a um grande empenhamento por parte do atleta, já que tem subjacente *“a prática desportiva que, inserida no âmbito do desporto-rendimento, corresponde à evidência de talentos e de vocações de mérito desportivo excepcional, aferindo-se os resultados desportivos por padrões internacionais, sendo a respectiva carreira orientada para o êxito na ordem desportiva internacional”*.

Neste contexto o presente regulamento, dando cumprimento ao disposto no artigo 21.º, alínea h), do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, e no artigo 91.º, n.º 1.º, dos Estatutos da F.P.J., estabelece as regras de integração no regime de alta competição.

CAPÍTULO I

Regime de alta-competição

Artigo 1.º

Praticantes com estatuto de alta competição

1. Têm acesso ao estatuto de alta competição os praticantes que alcancem os seguintes resultados desportivos:

- a) Resultados compreendidos no primeiro terço da tabela classificativa nos Jogos Olímpicos ou Campeonatos da Europa ou do Mundo, no escalão Sénior;
- b) Classificação até ao 3º lugar em torneios "Super A" ou torneios de nível A, indicados pela União Europeia de Judo (U.E.J.) para obtenção de mínimos para os Jogos Olímpicos;
- c) Classificação até ao 3º lugar nos Campeonatos da Europa ou do Mundo no escalão Júnior;
- d) Posicionamento no primeiro quinto do *ranking* europeu.

2. A Equipa Técnica Nacional poderá, excepcionalmente, apresentar propostas de integração no regime de alta competição de outros praticantes que o justifiquem pelo conjunto de resultados e classificações obtidos em competições internacionais.

3. Os pareceres da Equipa Técnica devem observar os seguintes domínios:

- a) Expectativas sobre a evolução futura do atleta;
- b) Avaliação dos resultados que justifiquem acesso à alta competição;
- c) Disponibilidade para cooperação com a F.P.J.;
- d) Assiduidade aos treinos e estágios da Selecção Nacional.

Artigo 2.º

Praticantes no percurso de alta competição

Têm acesso ao percurso de alta competição os praticantes que, no quadro competitivo do respectivo escalão etário, tenham obtido resultados que deixem antever a probabilidade de alcançarem sucesso no plano internacional, evidenciada, designadamente, pelo preenchimento das seguintes condições:

- a) Participação em competições internacionais, de reconhecido prestígio, em representação da Selecção Nacional do respectivo escalão etário;
- b) Participação nos Campeonatos da Europa ou do Mundo, em representação da Selecção Nacional do escalão Júnior;
- c) Obtenção de resultados desportivos internacionais indicativos de probabilidade de sucesso no plano internacional.

Artigo 3.º
Integração no regime de alta competição

A integração dos praticantes no regime de alta competição depende, além dos resultados desportivos obtidos, do respectivo comportamento social e atitude quando chamados a integrar a Selecção Nacional.

Capítulo II

Categorias do regime de alta competição

Secção A

Estatuto de alta competição

Artigo 4.º

Elite – Nível I (Medalhado)

Têm acesso à categoria Elite, nível I, os praticantes medalhados numa das seguintes competições:

- a) Jogos Olímpicos;
- b) Campeonatos do Mundo de Seniores;
- c) Campeonatos da Europa de Seniores.

Artigo 5.º

Elite – Nível II (Finalista)

Têm acesso à categoria Elite, nível II, os praticantes que obtenham qualquer dos seguintes resultados:

- a) Jogos Olímpicos – 5.º a 7º lugares;
- b) Campeonatos do Mundo de Seniores – 5.º a 7º lugares;
- c) Campeonatos da Europa de Seniores – 5º lugar;
- d) 1 Medalha de Bronze em torneios “Super A”;
- e) 2 Medalhas de Ouro ou de Prata em torneios de nível A.

Artigo 6.º

Elite – Nível III (Semi-Finalista)

Têm acesso à categoria Elite, nível III, os praticantes classificados até às posições indicadas, em qualquer das nas seguintes competições:

- a) Jogos Olímpicos – 9.º lugar;
- b) Campeonatos do Mundo de Seniores – 9º lugar;
- c) Campeonatos da Europa de Seniores – 7º lugar;
- d) Torneios de nível A - 2 Medalhas de Bronze;

- e) 1 Medalha de Bronze num torneio de nível A e um 9º lugar no Campeonato da Europa.

Artigo 7.º
Isenção de resultados anteriores

O acesso à categoria de Elite através dos critérios definidos nos artigos anteriores, não obriga a que o atleta seja igualmente detentor de marcas de categoria A.

Artigo 8.º
Categoria A

Têm acesso à categoria A os praticantes que reúnam pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Classificação no 11º lugar nos Campeonatos do Mundo de Seniores, com pelo menos duas vitórias em combates efectivamente disputados;
- b) Classificação no 9º lugar nos Campeonatos da Europa, com duas vitórias em combates efectivamente disputados;
- c) Classificação até ao 3º lugar em torneios de nível A, ou 5º em torneios "Super A", com três vitórias em combates efectivamente disputados;
- d) Classificação no primeiro quinto do "ranking Europeu", independentemente dos resultados;
- e) Classificação até ao 3º lugar nos Campeonatos do Mundo ou da Europa de Juniores.

Secção B

Categorias do percurso de alta competição

Artigo 9.º **Categoria B**

Têm acesso à categoria B os praticantes que reúnam pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Classificação no 11.º lugar nos Campeonatos da Europa, com duas vitórias em combates efectivamente disputados;
- b) Classificação em 7.º lugar em torneios "Super A", com três vitórias em combates efectivamente disputados;
- c) Classificação em 5.º lugar em torneios de nível A, com três vitórias em combates efectivamente disputados;
- d) Classificação nos dois primeiros quintos do "ranking Europeu", independentemente dos resultados;
- e) Classificação até ao 5º lugar nos Campeonatos da Europa de Juniores ou nos Campeonatos do Mundo de Juniores,
- f) Classificação até ao 2º lugar em torneios de nível B, com três vitórias em combates efectivamente disputados;
- g) Classificação até ao 2º lugar em torneios de Juniores de nível A, com participação de pelo menos 10 países, na respectiva categoria de peso, e com três vitórias em combates efectivamente disputados em confronto com atletas estrangeiros.

Artigo 10.º **Categoria C**

Têm acesso à categoria C os praticantes que reúnam pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Classificação no 16.º lugar nos Campeonatos da Europa de Seniores, com 1 vitória em combate efectivamente disputado;
- b) Classificação no 11.º lugar em torneios "Super A", com uma vitória em combate efectivamente disputado;
- c) Classificação no 9.º lugar em torneios de nível "A", com uma vitória em combate efectivamente disputado;
- d) Classificação até ao 11º lugar no Campeonato da Europa de Juniores ou no Campeonatos do Mundo de Juniores;
- e) Classificação até ao 7º lugar em torneios de nível B, com duas vitórias em combates efectivamente disputados;

- f) Classificação até ao 3º lugar em torneios qualificados de elevado valor técnico e competitivo pela F.P.J.;
- g) Classificação até ao 9º lugar num torneio de Juniores de nível A, com a participação de pelo menos 10 países na respectiva categoria de peso, e com duas vitórias em combates efectivamente disputados com atletas estrangeiros;
- h) Classificação até ao 7º lugar num torneio de Juniores, com a participação de pelo menos 5 países na respectiva categoria de peso, e com duas vitórias em combates efectivamente disputados com atletas estrangeiros;
- i) Classificação até ao 7.º lugar no Festival Olímpico da Juventude Europeia (FOJE) ou no Campeonato da Europa de Esperanças;
- j) Classificação até ao 2.º lugar em torneios internacionais de Esperanças com a participação de pelo menos 8 países na respectiva categoria de peso, e com duas vitórias em combates efectivamente disputados com atletas estrangeiros.

Capítulo III

Acesso e permanência no regime de alta competição

Artigo 11.º

Competições de acesso

1. São considerados torneios internacionais de elevado valor técnico e competitivo os que contemplem a participação de praticantes de pelo menos cinco países na respectiva categoria de peso e que sejam definidos previamente pela F.P.J.
2. A F.P.J. divulga anualmente a lista de torneios que considere de elevado valor técnico e competitivo nos termos do número anterior.

Artigo 12.º

Integração e usufruto de apoios

1. A proposta de integração dos praticantes no regime de alta competição processa-se no mês seguinte àquele em que cumprirem as condições de acesso.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é assegurado aos praticantes a manutenção dos benefícios concedidos pela F.P.J. pelo prazo mínimo de um ano, desde que cumpram as suas obrigações.
3. A inclusão dos praticantes no regime de alta competição é válida pelo período de 18 meses, caducando quando não se preencherem as condições que a fundamentaram.

Artigo 13.º

Tempo de permanência em cada categoria

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o tempo mínimo de permanência em cada categoria é o constante do quadro seguinte, desde que se mantenham as condições de integração:

CATEGORIA		TEMPO DE PERMANÊNCIA
ELITE	I	2 ANOS
	II	2 ANOS
	III	1 ANO
A		1 ANO
B		1 ANO
C		1 ANO

2. Aos medalhados nos Jogos Olímpicos é assegurado um período mínimo de permanência de quatro anos na categoria Elite nível I, desde que cumpram as obrigações definidas neste Regulamento e mantenham o estatuto de alta competição.

3. Aos medalhados nos Campeonatos da Europa e do Mundo é assegurado um período mínimo de permanência de dois anos na categoria Elite nível I, desde que cumpram as obrigações definidas neste Regulamento e mantenham o estatuto de alta competição.
4. Aos finalistas (7.º lugar) nos Jogos Olímpicos é assegurado um período mínimo de permanência de quatro anos na categoria Elite nível II, desde que cumpram as obrigações definidas neste Regulamento e mantenham o estatuto de alta competição.
5. Aos finalistas (7.º lugar) nos Campeonatos da Europa e do Mundo é assegurado um período mínimo de permanência de dois anos na categoria Elite nível II, desde que cumpram as obrigações definidas neste Regulamento e mantenham o estatuto de alta competição.
6. Aos medalhados em torneios Super A ou que obtenham duas medalhas de ouro ou prata em torneios de nível A é assegurado um período mínimo de permanência de um ano na categoria Elite nível II, desde que cumpram as obrigações definidas neste Regulamento e mantenham o estatuto de alta competição.
7. A duração de permanência dos praticantes nas categorias Elite nível III, A, B e C não deve exceder 1 ano, sendo a avaliação efectuada decorrido esse prazo.
8. Os praticantes colocados nas categorias de Elite que não tenham atingido os objectivos de manutenção ou de continuação na respectiva categoria, são integrados na categoria A pelo período de 1 ano.
9. A F.P.J. poderá apresentar propostas de manutenção no regime de alta competição de praticantes em situações excepcionais limitativas de obtenção de resultados, tais como partos e intervenções cirúrgicas.

Capítulo IV

Direitos e obrigações dos praticantes integrados no regime de alta competição

Artigo 14.º

Bolsas de alta competição

1. Nos termos estabelecidos no diploma que regulamenta as medidas de apoio à prática desportiva de alta competição, a F.P.J., atribuirá bolsas de alta competição de valor diferenciado a praticantes cujos resultados sejam de elevado interesse para a modalidade.
2. Os praticantes da categoria Elite têm direito à concessão de uma bolsa de alta competição, a atribuir através da F.P.J., de acordo com uma dotação específica consignada no contrato-programa referente ao Projecto Olímpico.
3. Os praticantes das categorias A, B e C têm direito à concessão de uma bolsa de alta competição, estabelecida anualmente pela F.P.J.

4. Aos treinadores dos clubes que tenham a seu cargo praticantes integrados no Projecto Olímpico será atribuída uma bolsa mensal a atribuir através da F.P.J., de acordo com uma dotação específica consignada no contrato-programa referente ao Projecto Olímpico.

Artigo 15.º **Obrigações do atleta**

O atleta integrado no regime de alta competição compromete-se a:

- a) Representar Portugal nos Jogos Olímpicos, nos Campeonatos do Mundo e da Europa e em todas as competições que envolvam a participação da equipa nacional para os quais for convocado;
- b) Participar em todas as provas nacionais e internacionais, organizadas pela F.P.J.;
- c) Comparecer nas provas de selecção e de controlo para as quais for convocado;
- d) Participar nos treinos federativos e estágios para os quais tenha sido convocado;
- e) Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d), a justificar, num prazo de 5 dias, o motivo da sua ausência, apresentando prova documental;
- f) Cumprir com pontualidade e integralmente o horário estabelecido para as acções para que tenha sido convocado;
- g) Cumprir o seu plano de preparação anual, previamente acordado entre a Equipa Técnica e o seu Treinador;
- h) Solicitar autorização à F.P.J. para participação em competições e estágios no estrangeiro;
- i) Utilizar o equipamento oficial, social e desportivo (*judogi* e fato de treino) que lhe for distribuído pela F.P.J., sempre que estiver em representação nacional;
- j) Colaborar com a sua presença em jornadas de divulgação e fomento da modalidade;
- k) Manter hábitos de vida consentâneos com a prática desportiva e respeitar no seu comportamento público os princípios da ética e do espírito desportivo;
- l) Preservar uma imagem adequada às suas responsabilidades na condição de praticante integrado no regime de alta competição, nomeadamente em apresentações de carácter público ou junto da comunicação social;
- m) Informar a F.P.J. de quaisquer anomalias que perturbem o seu plano de preparação, tais como doença ou lesão, para que a justificação clínica seja da responsabilidade do médico da F.P.J.;
- n) Apresentar-se ao médico da F.P.J., se para isso convocado, independentemente do local em que habite, quando falte por motivos clínicos aos actos para que tenha sido convocado; nos termos deste regulamento;
- o) Sendo ou não solicitada a sua presença, quando pela natureza incapacitante da doença ou lesão não se possa apresentar de imediato ao médico, dar desse facto conhecimento, o mais rapidamente possível, com o prazo máximo de 15 dias, indicando o local onde se encontra e/ou o nome e contacto do médico que o acompanha nessa circunstância específica;

- p) No caso previsto no ponto anterior, a apresentar sempre atestado e relatório médico comprovativos;
- q) Não tomar qualquer medicamento, nem suplementos vitamínicos ou outros sem prescrição de um médico;
- r) Quando integrado no Centro de Alto Rendimento (C.A.R.), a cumprir com os treinos diários indicados pela equipa técnica, nomeadamente da parte da manhã, e a obter o indispensável rendimento escolar que lhe permita continuar integrado no mesmo;
- s) A assinar o Contrato Programa.

Capítulo V Penalizações

Artigo 16.º Cumprimento do regulamento

1. Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, as quebras do compromisso subscrito pelos praticantes envolve:

- a) No caso de uma segunda falta injustificada, suspensão temporária e imediata de uma percentagem de 50% do valor da bolsa referente a um mês;
- b) No caso de uma terceira falta injustificada, suspensão temporária e imediata da bolsa referente a um mês;
- c) No caso de uma quarta falta injustificada, suspensão imediata da bolsa por um período de seis meses;
- d) No caso de uma quinta falta injustificada, suspensão definitiva e imediata da bolsa e de qualquer forma de apoio.

2. No caso de suspensão definitiva e imediata da bolsa, o atleta não pode ser reintegrado antes de decorrido um ano.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Artigo 17.º Casos omissos

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pela F.P.J., no âmbito dos seus órgãos competentes para o efeito.

Artigo 18.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 1 de Março de 2003.